

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC: 282-32.2016.811.0087 – Cód. 98054



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Comarca de Guarantã do Norte  
Vara Única

22 de Junho de 2017

-----  
Excelentíssimo Senhor Doutor *Fábio Petengill*,



Av. Historiador Rubens Mendonça, 1856 – SI 1403  
Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá/MT  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [rj\\_portalmadeiras@realbrasilconsultoria.com.br](mailto:rj_portalmadeiras@realbrasilconsultoria.com.br)

**Administrador Judicial:** Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**Rudimar Rosaneli-ME**  
Av. Senador Jonas Pinheiro, n. 1685  
Setor Industrial, Guarantã do Norte/MT

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/rudimar/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor” a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Rudimar Rosaneli-ME sob n. 282-32.2016.811.0087, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

A s informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

## Sumário

1. Considerações Iniciais-----	4
2. Da Necessidade de Chamar o Feito a Ordem -----	4
3. Da análise Financeira da Recuperanda-----	5
4. Da Transparência aos Credores no Processo de Recuperação-----	9
5. Dos Requerimentos do AJ-----	10
6. Encerramento-----	10



### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Av. Historiador Rubens Mendonça, 1856 – SI 1403  
Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá/MT  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: rj\_portalmadeiras@realbrasilconsultoria.com.br

**Administrador Judicial:** Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**Rudimar Rosaneli-ME**  
Av. Senador Jonas Pinheiro, n. 1685  
Setor Industrial, Guarantã do Norte/MT

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/rudimar/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DA NECESSIDADE DE CHAMAR O FEITO A ORDEM

Compulsando os Autos verifica-se que o pedido de Recuperação foi requerido em 10 de fevereiro de 2016, ou seja, o presente processo está em trâmite há mais de um ano, e nem se quer houve a publicação de Edital com a lista de Credores da Recuperanda, conforme dispõe o art. 52. Insta esclarecer que tal fato fora reportado nos relatórios predecessores.

Neste sentido, temos um processo com erros materiais, sem sequer uma lista de credores verdadeira sobre a qual basear uma Recuperação Judicial, havendo portanto, necessidade destes

erros serem reparados pela recuperanda permitindo o regular processamento do feito.

Desta forma, vimos, por meio deste Relatório, solicitar que o Nobre Juízo chame o presente feito a ordem, uma vez que a recuperação judicial, nos moldes em que se encontra, não está apta para ser dado prosseguimento em virtude de que até então a devedora não apresentou a lista inicial de credores. Em sua petição inicial a recuperanda pede que os bancos credores sejam intimados para apresentarem os contratos e extratos para que na sequência ela apresente os efetivos valores devidos.

Com todo respeito ao entendimento do patrono da recuperanda, entende esta administradora que este procedimento não é o previsto na Lei de Recuperação Judicial e Falência. Na Lei é estabelecido que a devedora apresente a relação nominal dos credores com seus respectivos valores, sendo tal lista publicada para que os credores se manifestem apresentando eventual divergência ou mesmo habilitação de valores.

Feitas estas considerações, é imperioso que a recuperanda seja intimada para que regularize tal feito, comparecendo aos Autos e apresentando a lista dos credores.

### 3. DA ANÁLISE FINANCEIRA DA RECUPERANDA

Vencidas as questões de ordem técnico processual, relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de adequações documentais, passou-se à verificação das demonstrações contábeis da empresa Rudimar Rosaneli-ME, visando evidenciar, os reflexos das decisões operacionais tomadas durante o processo de Recuperação Judicial.

Faz-se necessário, evidenciar que, muito embora as análises das demonstrações contábeis de uma empresa forneçam, um posicionamento sobre a situação geral da empresa, é preciso esclarecer que podem existir diversos aspectos que não são evidenciados por esta análise, além disso fatores como a estrutura das demonstrações são relevantes para a formação das mesmas.

Destarte, na oportunidade das análises constatou-se que os Balanços apresentados pela Recuperanda não foram redigidos conforme a Norma contábil NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, Seção 4, Item 4.4.

*“A entidade deve apresentar ativos circulantes e não circulantes, e passivos circulantes e não circulantes, como grupos de contas separados no balanço patrimonial (...) exceto quando uma apresentação baseada na*

*liquidez proporcionar informação confiável e mais relevante. Quando essa exceção se aplicar, todos os ativos e passivos devem ser apresentados por ordem de liquidez (ascendente ou descendente), obedecida a legislação vigente”.*

Portanto, a realização das análises fora prejudicada, principalmente no que tange a estrutura das demonstrações, uma vez que o Balanço Patrimonial não apresentou a conta Passivo Não Circulante na qual deveria demonstrar a disjunção entre os financiamentos a curto e longo prazo, alterando, assim, as análises de Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Liquidez Seca e Liquidez Imediata.

É imperioso explanar que o balancete apresentado pela Recuperanda alocava em seu Passivo circulante a totalidade do montante de Empréstimos e Financiamentos, mesmo quando o vencimento destes ultrapassa o exercício social.

Nesta senda, em atendimento a norma contábil fora adequada a estrutura do balanço patrimonial, apresentando-o a seguir conforme norma vigente.

Tabela 1 - Resumo dos Balanços Patrimoniais

<b>RUDIMAR ROSANELI-ME</b>					
<b>BALANCETES 2017 EM R\$</b>	<b>jan/17</b>	<b>fev/17</b>	<b>mar/17</b>	<b>abr/17</b>	<b>mai/17</b>
<b>ATIVO</b>					
CIRCULANTE					
DISPONÍVEL	4.364.060,62	4.480.645,72	5.035.679,02	5.239.262,12	5.993.325,39
ESTOQUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>4.364.060,62</b>	<b>4.480.645,72</b>	<b>5.035.679,02</b>	<b>5.239.262,12</b>	<b>5.993.325,39</b>
NÃO CIRCULANTE					
IMOBILIZADO	53.498,51	52.237,33	50.976,15	49.114,97	48.453,79
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	60.242,82	60.242,82	60.242,82	60.242,82	60.242,82
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>115.463,27</b>	<b>114.202,10</b>	<b>112.940,92</b>	<b>111.679,74</b>	<b>110.418,56</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>4.479.523,90</b>	<b>4.594.847,82</b>	<b>5.148.619,94</b>	<b>5.350.941,86</b>	<b>6.103.743,95</b>
<b>PASSIVO</b>					
CIRCULANTE					
PASSIVO EXIGÍVEL	1.607.669,66	1.603.335,14	1.639.175,57	1.638.842,56	1.610.129,03
EMPRÉSTIMOS / FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.607.669,66</b>	<b>1.603.335,14</b>	<b>1.639.175,57</b>	<b>1.638.842,56</b>	<b>1.610.129,03</b>
NÃO CIRCULANTE					
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	178.435,44	170.424,89	162.404,89	154.394,34	146.379,34
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>238.678,26</b>	<b>230.667,71</b>	<b>222.647,71</b>	<b>214.637,16</b>	<b>206.622,16</b>
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.633.175,98</b>	<b>2.760.844,97</b>	<b>3.286.796,66</b>	<b>3.497.462,14</b>	<b>4.286.992,76</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>4.479.523,90</b>	<b>4.594.847,82</b>	<b>5.148.619,94</b>	<b>5.350.941,86</b>	<b>6.103.743,95</b>

Cumprido ressaltar, que as demonstrações fornecidas não foram submetidas à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este Administrador Judicial.

Deste modo, as análises dos indicadores, exibidas nos próximos itens foram realizadas baseando-se nos demonstrativos disponibilizados pela Recuperanda e para o desenvolvimento das mesmas aplicou-se a seguinte metodologia para construção dos indicadores financeiros:

➤ **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

**ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO** - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

**ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO** - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

**EG - ENDIVIDAMENTO GERAL** - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

- **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

**LC - LIQUIDEZ CORRENTE** - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**LG - LIQUIDEZ GERAL** – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

**LI – LIQUIDEZ IMEDIATA** - É um indicador conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

### 7.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

O endividamento de uma empresa é a quantidade de capital de terceiros utilizados por ela para financiar seus ativos, ou seja, reflete o quanto uma empresa vem financiando o seu Ativo com Recursos Próprios ou de Terceiros.

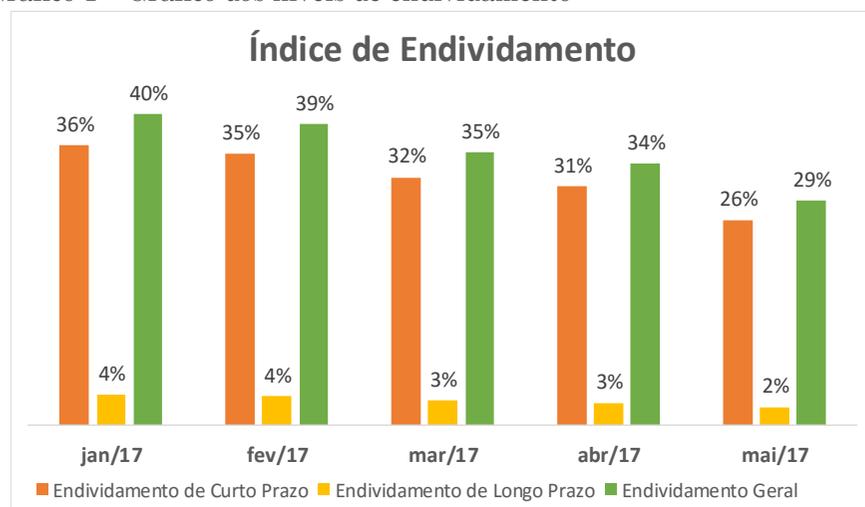
Desta forma, dando início as análises, conforme pode-se verificar na tabela abaixo, o endividamento a curto prazo da empresa manteve entre 26% e 36%, sendo que o maior nível fora apresentado em janeiro e o menor em maio, redução 10% na participação de capital de terceiros vencível a curto prazo.

Tabela 2 – Índices de endividamento.

ENDIVIDAMENTO					
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17
Endividamento de Curto Prazo	36%	35%	32%	31%	26%
Endividamento de Longo Prazo	4%	4%	3%	3%	2%
Endividamento Geral	40%	39%	35%	34%	29%

Seguindo fora realizada análise do índice de endividamento de Longo Prazo o qual apresentava-se baixo, ao percentual de 4% em janeiro, caindo para 25 em maio. É possível observar, que a empresa apresentou evolução no que tange a capacidade para liquidação das dívidas com terceiros.

Gráfico 1 – Gráfico dos níveis de endividamento



O endividamento geral de uma empresa expressa o confronto entre os ativos totais dividindo-os pelos passivos tanto circulantes quanto não circulantes. Destarte em análise aos índices apresentados pela Recuperanda pode-se averiguar que vem apresentando redução gradativa. Em janeiro exibia endividamento de 40% e em maio este nível de participação de capital de terceiros caiu para 29%.

## 7.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, sendo de grande importância para a administração da continuidade da empresa. Para a realização destas análises foram utilizados os mesmos parâmetros dos índices de endividamento, através de informações retiradas das demonstrações contábeis da empresa, as quais devem ser atualizadas constantemente para uma análise adequada.

Ainda, cumpre destacar que os baixos níveis de liquidez podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial.

Entretanto, sua avaliação isolada pode pressupor um cenário equivocado, porquanto, necessário se faz observá-lo reunindo um conjunto de indicadores e variáveis financeiras e econômicas, como a evolução do mercado madeireiro, poder aquisitivo dos consumidores, etc.

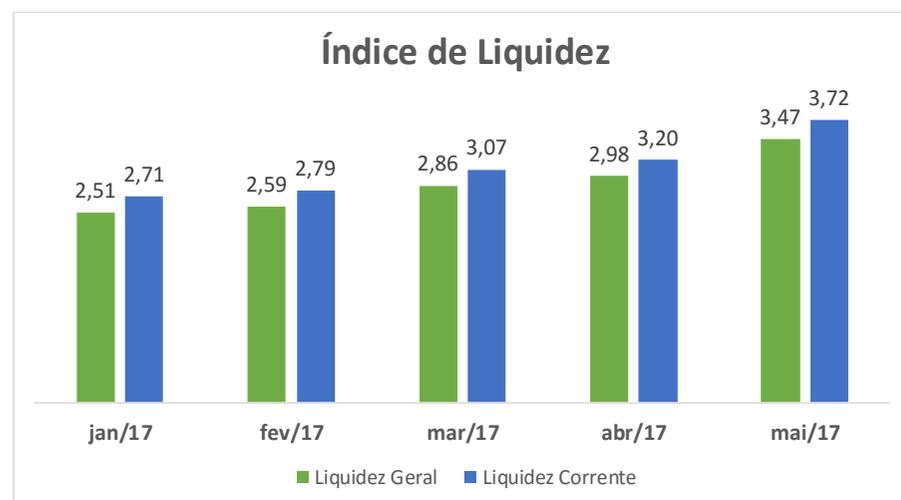
Seguindo, o índice de liquidez geral tem como propósito mensurar a capacidade total de pagamento de uma empresa, quanto maior o valor do índice, mais capaz ela seria de liquidar suas dívidas totais realizáveis naquele exercício contábil.

Tabela 3 – Índices de Liquidez da Recuperanda.

LIQUIDEZ					
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17
Liquidez Geral	2,51	2,59	2,86	2,98	3,47
Liquidez Corrente	2,71	2,79	3,07	3,20	3,72

A tabela acima expressa que em janeiro para cada R\$ 1,00 em dívidas a empresa possuía R\$ 2,51 de recursos totais para pagamento. Este índice vem apresentando crescimento gradual chegando a R\$ 2,98 em abril, finalizando o período avaliado com o montante de R\$ 3,47 de recursos gerais disponíveis para cada R\$ 1,00 em obrigações totais.

Gráfico 2 – Índices de Liquidez



O índice de liquidez corrente, é resultado da comparação entre o ativo circulante e o passivo circulante. As análises exibem que no período ela apresentou índices crescentes fixando-se em R\$ 2,71 de recursos, presentes em seu ativo circulante, para cada R\$ 1,00 de dívidas, em janeiro, chegando a R\$ 3,72 de recursos correntes alocados no passivo circulante, para cada R\$ 1,00 de dívidas alocadas no passivo circulante, em maio.

Os índices exibidos pela empresa são altos, considerando folga de mais de 100% de capital para cada R\$ 1,00 em dívidas, entretanto não se deve haver precipitações, pois as análises realizadas englobam em sua formação ativos que não são conversíveis em moeda rapidamente, destarte, apesar de a empresa possuir capacidade para quitação de suas dívidas, este capital não possui alta solubilidade.

#### 4. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial. Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres as demandas dos interessados.

## 5. DOS REQUERIMENTOS DO AJ

Convém repisar as inconsistências técnicas praticadas pela Recuperanda no presente processo de Recuperação, sendo o principal dentre estes destaca-se a incompletude da Lista de Credores. Neste sentido, vimos requerer que o Nobre Juízo, atentando-se ao todo exposto neste relatório:

- Determine que a Devedora apresente **nova lista**, desta vez velando pelo cumprimento do inciso III do Art. 51 da lei 11.101/05; e
- E que seja expedido novo edital, nos termos do Art. 7º § 1º, para que seja dado início ao prazo de 15 (quinze) dias para

apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

## 6. ENCERRAMENTO

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Cuiabá (MT), 22 de junho de 2017.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7ºANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

**UBERLÂNDIA - MG**

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP. 38400-106  
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200